CONTRATO Nº 47/2015

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA CONCLUSÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIO PARA ABRIGAR O FÓRUM DA COMARCA DE CANARANA, CONFORME PROJETO BÁSICO N. 7/2015, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MATO GROSSO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**, inscrito no CNPJ sob n. 03.535.606/0001-10, com recurso do **FUNDO DE APOIO AO JUDICIÁRIO/FUNAJURIS**, CNPJ n. 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/n, nesta Capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Desembargador **PAULO DA CUNHA,** brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n.5.552.470/SSSP, e do CPF n. 434.963.348-00, no uso de sua competência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI**, CNPJ n. 00.948.380/0001-90, Inscrição Estadual n.13.020.293-2, situada na Travessa Alice Farias, nº 155, Bairro Centro CEP 78020-828, Cuiabá/Mato Grosso, neste ato representado pelo Senhor **NEIGMAR FERREIRA DINIZ**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG n. 382.583 SSP/GO, e do CPF n. 175.611.081-68, residente na Travessa Alice Farias, nº 155, Bairro Centro CEP 78020-828, Cuiabá/Mato Grosso, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Concorrência N. 05/2015, CIA 0059769-34.2015.8.11.0000, considerando ainda as disposições estabelecidas na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de

Contratos e de Direito Privado, têm, entre si, como certo e ajustado o presente contrato de empresa de engenharia, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para conclusão da obra do Fórum da Comarca de Canarana/MT.

1.2. Os serviços a serem executados e respectivos materiais e equipamentos encontram-se definidos nos **Projeto Básico n. 007/2015** que compõem os Anexos do Edital de Licitação da Concorrência **n. 5/2015**, bem como a proposta de preço da empresa às fls. 920-TJ/MT, que fazem parte deste instrumento independentemente de transcrição.

1.3. A responsabilidade técnica pelos serviços objeto do presente contrato ficará ao encargo dos profissionais da CONTRATADA, abaixo identificado(s): Engenheiro Civil **NEIGMAR FERREIRA DINIZ,** CONFEA/CREA n. 1201592666, Engenheiro Eletricista **JOSÉ BENEDITO CORREA DO AMARA**L, CONFEA/CREA n. 1202471714.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DO LOCAL

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, regime de empreitada por preço unitário.

2.2. Os serviços serão executados na **Comarca de CANARANA/MT,** no endereço: Rua Derrubadas, s/nº CEP 78640-000, no Município de CANARANA - MT.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei n. 8.666/93 às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, inclusive em relação a eventuais casos omissos, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei n. 8.078/90 (Código de

Defesa do Consumidor), Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil) e Resolução n. 114 do CNJ.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS, MODO DE ENTREGA, RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O prazo para **início dos serviços é** contado a partir da assinatura Ordem de Serviço.

4.2. O prazo para **execução dos serviços** será de até **240 (duzentos e quarenta) dias ininterruptos**, contados à partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, observado o cronograma físico-financeiro proposto.

4.3. O prazo de **vigência do contrato será de 360 (trezentos e sessenta) dias ininterruptos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pelo Departamento de Obras do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.

4.4. O não cumprimento dos prazos implicará as sanções previstas em lei e na Cláusula Quinze deste instrumento.

4.5. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário.

4.6. No término dos serviços a empresa contratada deverá comunicar o fiscal da obra para recebimento dos serviços contratados, **o fiscal da obra, por escrito, para o recebimento provisório da obra.**

4.7. Os serviços efetuados serão objetos de constante avaliação com o escopo de averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução dos serviços por parte da Contratada.

4.8. Os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente.

4.9. Após a comunicação formal do término dos serviços pela contratada, o fiscal da obra ou uma comissão designada, efetuará o recebimento provisório em até 15 (quinze) dias úteis, relacionando os itens pendentes

que foram verificados, os quais deverão ser sanados pela empresa contratada prazo de até 90 (noventa) dias ininterruptos, para que aconteça o recebimento definitivo.

4.9.1. Ficará suspenso o pagamento a última parcela da medição, até que as pendências elencadas no recebimento provisório sejam sanadas, e emitido o termo de recebimento definitivo.

4.10. Para ocorrer o recebimento definitivo e o pagamento da última parcela, as pendências elencadas deverão estar devidamente sanadas.

4.11. O prazo previsto nos itens 4.2. e 4.3. poderão ser excepcionalmente prorrogados, quando solicitado pela Contratada, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, devidamente comprovado e aceito pela Administração, nos termos do § 1º do artigo 57 da Lei n. 8.666/93.

4.12. A Contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro detalhado, no prazo de até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, o qual será submetido a aprovação da Fiscalização.

4.13. O cronograma físico-financeiro apresentado pela Contratada e aprovado pela Fiscalização dentro do prazo de execução contratualmente estipulado servirá como base para o acompanhamento da evolução dos serviços e eventual indicativo de atraso, passível de sanções, conforme disposto na Cláusula Quinze.

4.14. A Contratada deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão-de-obra, sem, contudo, exceder o prazo estabelecido para a execução dos serviços.

4.15. A Contratada deve registrar no Diário de Obras todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a Fiscalização, neste mesmo Diário, confirmar ou retificar o registro.

4.16. Caso o Diário de Obras não seja preenchido no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a ocorrência de evento relevante à Contratada, a Fiscalização poderá fazer o registro que achar conveniente e destacar imediatamente as folhas, ficando a CONTRATADA, no caso de

dias improdutivos passíveis de prorrogação de prazos, ou em qualquer outro caso, sem direito a nenhuma reivindicação.

4.17. A abertura do Diário de Obras deverá ser feita juntamente com a FISCALIZAÇÃO no dia de início dos serviços.

4.18. Será tolerado o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, em casos excepcionais, para o preenchimento do Diário de Obras durante a execução do objeto, podendo, a partir desse prazo, ser aplicadas as sanções cabíveis.

4.19. Deverá ser apresentado pela Contratada seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e não de obra, sem contudo, exceder o prazo para a conclusão da obra.

4.20. O planejamento apresentado, incluindo plano de ataque, maquinário a ser utilizado e plano de intervenção, cronograma físico detalhado e produção esperada, deverá ser submetido à aprovação prévia da fiscalização em até 10(dez) dias após o recebimento da ordem de serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E REAJUSTE

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a realizar as obras e serviços, objeto deste contrato, pelo preço total de **R$ 2.869.320,91** (Dois milhões, oitocentos e sessenta e nove mil e trezentos e vinte reais e noventa e um centavos),reajustável conforme condições previstas neste instrumento.

5.2. O preço unitário deste contrato refere-se a planilha orçamentária sintética apresentando em Sessão Pública da **Concorrência n. 5/2015** com toda a composição do custo unitário.

5.3. A revisão poderá ser feita a qualquer tempo, desde que ocorram fatos imprevisíveis ou de difícil previsão, devidamente demonstrados e que tenham ocorridos após apresentação da proposta, com objetivo de restabelecer equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

5.4. Na hipótese de o prazo da execução da obra exceder ao período de execução contratualmente previsto, caso esse atraso não seja atribuído a Contratada, este contrato poderá ser corrigido pelo Índice Nacional de

Custo da Construção do Mercado (INCC-M), mediante solicitação da Contratada.

5.4.1. O reajuste de que trata esta cláusula somente poderá ser concedido pelo Ordenador de Despesas, a partir de 01(um) ano contado da data de apresentação da proposta ou do orçamento a que esta proposta se referir.

5.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

5.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

5.7. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

6.1. Observada a limitação constante no art. 65, § 1º, da Lei n. 8.666/93, a Contratante poderá, mediante aditamento próprio, efetuar alterações unilaterais nos quantitativos do objeto deste contrato.

6.2. Na hipótese de as alterações promovidas pela Contratante redundarem em acréscimo no objeto ajustado, o preço a ser cobrado pelos serviços acrescidos tomarão por base os valores unitários constantes da Planilha de Orçamento Sintética - apresentada pela Contratada.

6.3. Na eventualidade de serem realizadas alterações contratuais, as partes poderão ajustar o prazo para conclusão dos serviços objeto deste contrato.

6.4. Ao longo da execução do contrato, caso haja a necessidade de se firmar termo aditivo, os custos unitários dos itens acrescidos deverão seguir as seguintes orientações, conforme Resolução n. 114/CNJ:

6.4.1 Para itens que já constem do contrato, os custos corresponderão àqueles já contratados (mesmo preço apresentado da planilha orçamentária apresentada na licitação);

6.4.2. Para itens novos existentes no SINAPI, os custos corresponderão àqueles relativos aos das medianas constantes daquele sistema para a região;

6.4.3. Para os itens novos não constantes do SINAPI, o menor custo obtido a partir da pesquisa realizada em pelo menos em três fornecedores;

6.4.5. Somente em condições especiais, devidamente justificadas em relatório técnico circunstanciado, aprovado pela autoridade competente, poderão os custos unitários ultrapassar os respectivos custos nos termos dos critérios ora definidos.

6.5. Ocorrendo alterações que redundem em decréscimos do objeto ajustado, o preço global a ser pago pelos serviços sofrerá a diminuição correspondente.

6.6. Caso ocorra necessidade de alteração da metodologia e/ou tecnologia de execução inicialmente ajustada que resulte aumento do prazo de execução dos serviços e/ou da quantidade de materiais a serem aplicados, a Contratada apresentará à Contratante, com a necessária antecedência, as justificativas técnicas para as modificações pretendidas, as quais serão analisadas de acordo com as circunstâncias de desenvolvimento dos trabalhos.

6.7. Eventuais alterações de projeto, especificações técnicas, cronograma físico financeiro e planilhas orçamentárias deverão ser justificadas por escrito à fiscalização da obra, analisadas pela Unidade de Controle Interno e previamente autorizadas e Ordenador de Despesa e formalizadas por termo aditivo.

6.8. Não implicará em aumento do preço ajustado a adoção de nova tecnologia e/ou metodologia que implicar apenas no aumento do prazo de execução dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

7.1. A Contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no Projeto Básico e cláusulas contratuais.

7.2. Fiscalizar, através do Senhor **ROBERTO CYRIACO DA SILVA**, matrícula 7.950 e da Senhora **SHEILA DUARTE MONTEIRO**, matrícula 25.667 a execução do contrato, assistido por profissional designado pelo Departamento de Obras.

7.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao objeto deste contrato.

7.4. O(s) responsável(eis) pela fiscalização da execução dos serviços terá(ão) livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

7.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à Contratada. Em caso de suspensão definitiva por culpa da Contratada, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

7.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.

7.4.3. No caso de rejeição, pela Fiscalização da Contratante, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a Contratada retirá-los-á do local de execução dos serviços, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.

7.4.4. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

7.5. A Fiscalização fará constar do Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

7.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá por conta dos Elementos de Despesa 4490-51, Fonte 640.

8.2. Para a cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, será emitida Nota de Empenho que, se for o caso, será oportunamente reforçada, e para os exercícios subsequentes à conta de dotações próprias para atender despesas da mesma natureza.

CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO

9.1. A fiscalização de obras do TJMT deverá elaborar a planilha de medição verificando a conformidade quantitativa e qualitativa dos serviços executados no período, a saber:

a) Depois de fechada a planilha, a Contratada apresentará a fatura, caberá ao fiscal do contrato atestar a regular realização dos serviços, encaminhando o documento para auditoria do Controle Interno e posterior providências relativas ao pagamento;

b) A Planilha de Medição será elaborada conforme planilha de orçamento sintético medindo somente os serviços efetivamente executados;

c) Por conveniência e critério da Contratante o prazo de medição poderá ser alterado para mais ou para menos conforme o desenvolvimento dos serviços a serem medidos;

d) As medições dos serviços realizados serão feitas mensalmente no modo ordinário ou a qualquer tempo no modo extraordinário, e esta sempre que o TJMT julgar oportuno e conveniente;

e) A emissão das faturas, em nome do Fundo de Apoio ao Judiciário CNPJ N. 01.872.837/0001-93, ocorrerá após medições dos serviços executados e auditoria do Controle Interno;

f) A fatura deverá ser encaminhada para pagamento acompanhada do boletim de medição e demais documentos e certidões de regularidade fiscal federal, estadual e municipal exigidos por lei;

g) O pagamento será efetuado com base no cronograma financeiro apresentado pela licitante e aprovado pelo Contratante, mediante crédito em Conta-Corrente da Contratada, por ordem bancária, em até **30 (trinta) dias**, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido a contratada.

9.1.1. Junto com o documento fiscal a Contratada deverá apresentar o boletim de medição e as certidões negativas relativas à sua regularidade fiscal, atualizadas, a saber:

a) Certidão Negativa de Débito relativo às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, dentro do prazo de validade;

b) Certidão negativa relativa às contribuições administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) conjunta com a inscrição em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), dentro do prazo de validade;

c) Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), dentro do prazo de validade;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), dentro do prazo de validade;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Garantia contratual e seguro vigentes.

h) As certidões das alíneas "a" e "b" podem ser substituídas pela certidão conjunta que passou a ser expedida a partir de 03/11/2014 (Portaria MF n. 358/2014, alterada pela Portaria MF n. 443/2014).

9.1.2. O pagamento será efetuado mediante ordem bancária emitida em favor da empresa Contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a partir da data de entrega da Nota Fiscal de Serviço ao Departamento do FUNAJURIS, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais dos itens, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor ou comissão responsável recebimento do objeto, constando, ainda, o número do banco, da agência e da Conta-Corrente onde deseja receber seu crédito.

9.1.3. A Nota Fiscal de Serviço apresentada com erro, será devolvida à empresa Contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado no item 9.1.2, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

9.1.4. Em não apresentando as Certidões previstas no Item 9.1.1. ou se elas estiverem com prazo de validade expirado, a Contratada será notificada para regularizar a situação em 15 (quinze) dias, hipótese em que o pagamento ficará suspenso por igual período.

9.1.5. Findo o prazo, sem regularização dos documentos, a Contratante poderá rescindir o contrato, efetuando-se os pagamentos devidos e procedendo aos descontos das multas porventura aplicadas.

9.1.6. Os pagamentos não serão considerados como aceitação definitiva dos serviços de que trata este Contrato e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam.

9.2. O critério de medição deverá seguir as unidades da planilha de orçamento sintética medidas com o serviço efetivamente executado.

9.3. O contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo contratado, nos termos deste contrato.

9.4. O Contratante poderá solicitar da Contratada desconto na fatura em caso de antecipações de pagamento, ou seja, caso a administração efetue o pagamento antes dos 30 dias previstos nesta cláusula, nos termos do art. 40 inc. XIV, "d", *in fine*.

9.5. O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação do cumprimento das Cláusulas Dez, Onze e Treze – item 13.7 deste contrato, e com a apresentação dos seguintes documentos:

9.5.1. Registro da obra no CREA/MT;

9.5.2. Matrícula da obra no INSS;

9.5.3. Garantia e seguro

9.6. Para fins de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, considerar-se-á a variação do IGP-M da FGV, que serão contados depois de transcorrido os trinta dias previstos em Contrato para pagamento, conforme o disposto no artigo 40, inciso XIV, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. A Contratada deverá apresentar a garantia na contratação, em anexo a este instrumento, do qual passa a fazer parte, **garantia na contratação** de **R$ 143.466,04** (Cento e quarenta e três mil, quatrocentos e sessenta e seis reais e quatro centavos) num montante de **5% (cinco por cento)** do valor contratado em uma das modalidades previstas no *caput* e § 1º do Art. 56 da Lei n. 8.666/93, para cumprimento das obrigações ora contratadas ao qual será reforçada sempre que houver alteração do preço inicialmente pactuado, no prazo de 10(dez) dias úteis, contado da data do protocolo de entrega da via do contrato assinada.

10.2. A garantia será reforçada sempre que houver acréscimo do preço final pactuado, devendo ser mantido o seu valor no percentual descrito no item anterior.

10.3. A garantia prestada deverá se estender até o recebimento definitivo da obra e deverá servir para cobrir eventuais multas contratuais, quando não subsistirem créditos a receber por parte da Contratada.

10.4. A garantia na contratação ou seu saldo, se houver, só será devolvida à Contratada após a extinção do prazo de validade do contrato.

10.5. Caso a licitante opte pela garantia em pecúnia, deverá apresentar por ocasião da licitação somente o comprovante de depósito, não sendo aceito, em hipótese alguma, o recebimento da pecúnia pela CPL-TJ/MT.

10.6. Em se tratando de fiança bancária, deverá constar do instrumento a expressa renúncia pelo fiador aos benefícios do art. 827 do Código Civil Brasileiro.

10.7. No caso da licitante optar pela apresentação do seguro-garantia, a apólice deverá conter cláusula de "não-cancelamento" e, ainda, da previsão expressa de cobertura de multas contratuais.

10.8. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidas sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

10.8.1. O valor do título da dívida pública a ser considerado será o de mercado praticado no segundo dia útil anterior ao da assinatura do contrato devendo-se, por ocasião da licitação, além do título, **apresentar documento que comprove o seu valor em bolsa naquela data.**

10.8.2. Não serão aceitos títulos públicos não reconhecidos como válidos pelo Governo ou que estejam com sua validade sendo questionada na justiça, devendo o título apresentado ser efetivamente negociado em bolsa, sendo tal regra extensível à garantia contratual.

10.9. A **garantia da contratação** ofertada deverá ser pelo **prazo** de validade do contrato.

10.10. A Contratante se reserva o direito de utilizar o valor da garantia para o pagamento dos encargos relativos ao INSS e ao FGTS, correspondentes às folhas de pagamento do pessoal empregado na obra que porventura não tenha sido efetivado pela Contratada na época devida e para a satisfação das multas administrativas.

10.10.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

10.10.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

10.11. Após o término do prazo de validade do contrato, a Contratada poderá proceder ao imediato cancelamento da garantia ou, se for o caso, requerer a pronta devolução do valor depositado.

10.12. A garantia da obra será de 5(cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA ONZE - DO SEGURO

11.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura deste contrato, seguro contra riscos de engenharia com validade para todo o período de execução da obra (ou maior), o qual deverá cobrir eventuais prejuízos de origem súbita e imprevista por qualquer causa, inclusive as avarias causadas por erros de projetos, desentulho e despesas extraordinárias.

11.2. Em caso de sinistros não cobertos pelo seguro contratado, o Contratada responderá pelos danos e prejuízos que, eventualmente, causar à coisa pública, propriedade ou posse de terceiros, em decorrência da execução da obra.

11.3. A contratada deverá, ainda, na forma da lei, fazer e apresentar, no mesmo prazo estipulado no item anterior, seguro coletivo contra acidentes

de trabalho, com validade para todo o período de execução da obra, correndo a sua conta as despesas não cobertas pela respectiva apólice, sem prejuízo do seguro obrigatório contra acidentes de trabalho previsto no art. 7º, XXVIII, da Constituição Federal, e regulado pelas Leis n. 8.212/1991 e n. 8.213/1991.

11.4. A garantia da obra será de 5(cinco) anos, a contar de seu recebimento definitivo, conforme previsto no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DOZE - MODO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. Qualquer interferência apresentada entre os projetos e a estrutura existente no decorrer da obra, a empresa deverá comunicar formalmente a fiscalização.

12.2. A empresa deverá manter os locais, onde forem realizados os serviços, sinalizados e em bom estado de limpeza, isolados por tapumes, telas, lonas.

12.3. Os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente do Fórum (das 07h às 11h e 19h às 23h, nos sábados, domingos e feriados, conforme acordado com antecedência com a Administração).

12.3.1 Alguns serviços poderão ser executados durante o horário do expediente do Fórum **(12h às 18h)**, mas somente aqueles que não promovam desordem e ruídos e com autorização prévia da Fiscalização.

12.3.2. Tais horários terão o intuito de garantir o prazo de entrega dos serviços, devendo seus custos estar embutidos na Planilha de Orçamentos da proposta, e deverão ser comunicados formalmente à Diretoria de Obras com 2 (dois) dias de antecedência, relacionando os funcionários que irão executar os trabalhos;

12.4. Fornecer e manter o Diário de Registro dos Serviços devidamente atualizado, no local da realização dos serviços, e entregar uma cópia ao Departamento de Obras constando identificação do Engenheiro Residente e sua assinatura (conforme Parecer 367/2013/CCI);

12.5. Permitir subcontratação de parte os serviços contratados desde que antecipadamente aprovado pela fiscalização/Administração do TJMT.

12.6. Usar material normatizado e de boa qualidade para a realização dos serviços;

12.7. Apresentar ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos serviços objeto do procedimento licitatório;

12.8. Os serviços não poderão prejudicar o fluxo de pedestre, veículos e o desempenho dos serviços do Fórum da Comarca de Canarana-MT;

12.9. Serão de inteira responsabilidade da contratada as despesas com pessoal, impostos, alimentação, transporte, material, etc;

12.10. Os serviços deverão seguir a planilha de orçamento e as composições de custos unitários;

12.11. A empresa contratada deverá providenciar instalações para abrigar o canteiro, tais como banheiro, almoxarifado, refeitório, local para guarda de máquinas e equipamentos ou o que se fizer necessário para a realização dos serviços, conforme normas do Ministério do Trabalho. Os custos destas instalações deverão estar inclusos na proposta;

12.12. Será permitida a utilização de água e de energia elétrica do Fórum da Comarca de Canarana-MT;

12.13. A Contratada deverá tomar medidas de segurança no canteiro de obras durante a execução da obra, responsabilizando-se pelos equipamentos, ferramentas e materiais ali depositados;

12.14. Verificar com a Fiscalização, local para caçamba "bota-fora".

12.15. O local onde serão realizados os serviços deverá ser entregue limpo e sem material excedente dos serviços;

12.16. A Contratada deverá manter os seus funcionários equipados com os devidos EPI's e EPC´s durante todo o período de trabalho, principalmente uniformizados e identificados, de forma a garantir a segurança de seus prepostos e não gerar transtornos para a segurança do Fórum da Comarca de Canarana-MT;

12.17. Deverá providenciar a regularização perante o CREA-MT e em todos os demais órgãos fiscalizadores, arcando com todas as despesas decorrentes;

12.18. Depois de concluído cada Diário de Obra, uma via será do fiscal, outra da empresa contratada e outra do Departamento de Obras;

12.19. Promover o afastamento, no prazo máximo de 01 (um) dia útil, após o recebimento da notificação, de quaisquer dos seus empregados que não corresponder à confiança ou perturbar a ação da Fiscalização;

12.20. Submeter para análise e aprovação prévia da Fiscalização, quaisquer substituição do(s) profissional(is) responsável(eis) técnico(s) pela Obra;

12.21. Deverá ser consultada a Fiscalização quanto ao destino de material reaproveitável de instalação, o qual deverá ser retirado;

12.22. Deverá ser solicitado à administração do Fórum da Comarca de Canarana-MT, com antecedência de 5 dias úteis, e aguardado a autorização por escrito, para a realização de desligamento de energia elétrica, para fins de execução de serviços;

12.23. Arcar com o ônus das adaptações, em caso de possíveis incorreções, indefinições, omissões, vícios e/ou defeitos, não previstos em planilha, devendo incluir no valor global da proposta, as complementações e acessórios por acaso omitidos, mas implícitos e necessários;

12.24. Arcar com os custos de testes necessários a comprovação da qualidade de materiais postos na obra, bem como dos serviços prestados;

12.25. Providenciar a correção das possíveis infiltrações após concluídos os serviços;

12.26. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos prédios;

12.27. Após a assinatura do contrato a empresa deverá apresentar as planilhas sintéticas, composições unitárias e cronogramas por e-mail em arquivo Excel.

CLÁUSULA TREZE - MODO DE FISCALIZAÇÃO, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E ACOMPANHAMENTO

13.1. A Contratante fiscalizará e acompanhará como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste projeto básico e nas cláusulas contratuais.

13.2. Fiscalizar, através do senhor **ROBERTO CYRIACO DA SILVA** – Mat. 7.950 e Fiscal substituto Sra. **SHEILA DUARTE MONTEIRO** – Mat.25.667, a execução do contrato, assistido por profissional designado pelo Departamento de Obras.

13.3. A fiscalização e o acompanhamento exercido pela Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada em relação ao objeto deste contrato.

13.4. Os responsáveis pela fiscalização da execução dos serviços terão livre acesso e atribuição para definir toda e qualquer ação de orientação geral, controle e acompanhamento da execução do objeto deste contrato, fixando normas nos casos não especificados e determinando as providências cabíveis, compreendendo, ainda, os seguintes poderes:

13.4.1. Suspender os serviços total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que houver motivação legal para tal ato, mediante comunicação formal à Contratada. Em caso de suspensão definitiva por culpa da Contratada, o contrato será considerado rescindido, sem prejuízo das penalidades administrativas cabíveis.

13.4.2. Recusar qualquer serviço, material ou equipamento cuja qualidade não se revista do padrão desejado ou que não atendam as especificações estabelecidas nos instrumentos próprios.

13.4.2.1. No caso de rejeição, pela Fiscalização da Contratante, de material ou equipamento, cujo fornecimento constitui objeto deste contrato, a Contratada retirá-los-á do local de execução dos serviços, no

prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sob pena de incidir nas penalidades previstas neste contrato.

13.4.2.2. Os serviços não aceitos pela Fiscalização deverão ser refeitos pela Contratada, sem nenhum ônus adicional à Contratante e também sem que caiba direito à dilação dos prazos parciais e totais estipulados.

13.5. A Fiscalização fará constar do Diário de Obras todas as ocorrências detectadas e relacionadas com a execução do contrato.

13.6. A Fiscalização poderá paralisar os serviços, quando constatar que os empregados prestando serviços na obra, não estiverem protegidos com o EPI, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

13.7. Os serviços só poderão ser medidos mediante efetiva execução e de acordo com as unidades constantes da planilha de orçamento sintética Contratada. As suas medições serão efetuadas mensalmente, podendo ser realizada com prazo menor, se o cronograma entre a fiscalização e a Contratada assim o justificar.

CLÁUSULA QUATORZE - MODO DE ENTREGA DO OBJETO

14.1. Para fins de recebimento, os serviços/obras efetuados serão objeto de constante avaliação para averiguar sua conformidade quantitativa e qualitativa, não eximindo a responsabilidade de execução/reparo dos mesmos por parte da contratada e os serviços considerados defeituosos deverão ser corrigidos imediatamente conforme apontamentos do fiscal ou equipe técnica do Tribunal de Justiça – art. 69 da Lei de licitações

14.2. A empresa contratada no final da obra deverá proceder à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário e, após isso, deverá comunicar formalmente o término dos serviços ao fiscal do contrato e ao Departamento de Obras do TJMT.

14.3. O Fiscal da Obra fará uma vistoria final dos serviços que compõe o objeto do contrato com intuito de identificar eventuais vícios e

imperfeições e encaminhará à Contratada relatório indicando os reparos necessários e o prazo para a correção;

14.4. Após a execução dos devidos reparos a Contratada deverá comunicar por escrito à fiscalização que, no prazo de até 15 dias, verificará a sua efetiva execução e, se for o caso, assinará o Termo Circunstanciado de Recebimento Provisório (Art. 73, inciso I, Lei n. 8.666/93);

14.5. O recebimento definitivo do objeto será realizado por servidor ou comissão designada pela Coordenadoria de Infraestrutura, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, após decurso do prazo de avaliação não excedendo 90(noventa) dias da emissão do Termo de Recebimento Provisório.

14.6. Proceder no final dos serviços à recomposição, limpeza geral e remoção do material de entulho excedente que se fizer necessário.

CLÁUSULA QUINZE - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a Contratada se compromete a:

15.2. Não utilizar o nome do Fórum para fins comerciais ou em campanhas e material de publicidade, salvo com prévia e expressa autorização do Tribunal;

15.3. Participar, dentro do período compreendido entre o recebimento da Ordem de Serviço e o início da execução do objeto, de reunião de alinhamento de expectativas de realização dos serviços com equipe do Departamento de Obras do Fórum e apresentar cronograma físico-financeiro da execução dos serviços.

15.4. Responder por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do Fórum ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;

15.5. Responder pela recuperação dos ambientes em caso de intervenção na estrutura durante a execução do objeto;

15.6. Manter a regularidade, durante todo o período de vigência contratual, dos seguintes documentos (Instrução Normativa SCL n. 01/2011):

15.6.1. Certificado de regularidade do FGTS;

15.6.2. Certidão negativa de débitos relativos às contribuições Previdenciárias e as de Terceiros;

15.6.3. Certidão referente ao ICMS/IPVA para recebimento da Administração Pública;

15.6.4. Certidão conjunta de débitos relativos a Tributos Federais e a Divida Ativa da União;

15.6.5. Certidão negativa de débito junto ao Município;

15.6.6. Certidão negativa de Débitos Trabalhistas.

15.7. Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do procedimento licitatório, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas do Projeto Básico;

15.8. Reportar à Fiscalização imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do Fórum.

15.9. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes aos serviços objeto do procedimento licitatório, que eventualmente venham a ser solicitados pela Fiscalização;

15.10. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pela fiscalização, conforme prazo estabelecido pelo procedimento licitatório;

15.11. Manter, durante a execução do objeto, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o procedimento licitatório, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização do Fiscal de Obras para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento de suas obrigações;

15.12. A contratada não poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe relativo à execução do objeto, responsabilizando-se por ônus decorrente desses fatos;

15.13. Acatar as determinações do fiscal do contrato;

15.14. Aceitar, nas mesmas condições iniciais do contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, dentro do limite permitido em lei;

15.15. Caberá à licitante vencedora os ônus financeiros e/ou providências necessárias no CREA, Prefeitura Municipal, concessionárias locais e demais órgãos fiscalizadores.

15.16. A contratada deverá obrigatoriamente, efetivar a destinação final dos resíduos sólidos advindos da execução da obra segundo a legislação ambiental (federal, estadual e municipal), devendo ainda apresentar a fiscalização os documentos comprobatórios necessários.

15.17. Considerando o impacto ambiental decorrente de uma destinação final inadequada do subproduto da construção, a contratada deverá efetivar a destinação final dos resíduos sólidos advindos da execução da obra segundo a legislação ambiental do Município de Canarana, devendo ainda apresentar à fiscalização os documentos comprobatórios necessários.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

16.1. Para garantir o fiel cumprimento do presente Contrato, o Contratante se compromete a:

16.2. Emitir a Ordem de Serviço.

16.3. Esclarecer eventuais dúvidas sobre detalhes dos serviços a serem executados e possíveis interferências que porventura não tenham sido suficientemente esclarecidas.

16.4. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências, sempre que necessário à execução dos serviços, nos horários previamente acordados.

16.5. Comunicar oficialmente à Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do objeto do procedimento licitatório.

16.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto por um representante especialmente designado pela administração do TJMT a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei n. 8.666/93.

16.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução do objeto, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Ato Convocatório.

16.8. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes às normas internas do TRIBUNAL quanto ao uso das instalações, caso venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.

16.9. Fiscalizar a execução do contrato através do Gestor do Fórum da Comarca.

CLÁUSULA DEZESSETE - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Pela inexecução total ou parcial dos serviços objeto da Concorrência, pela execução dos serviços em desacordo com o estabelecido no Ato Convocatório e seus anexos, e/ou pelo descumprimento das obrigações assumidas e/ou contratadas, inclusive não comparecimento para assinatura do contrato, o Contratante poderá, proporcionalmente a gravidade da ocorrência e garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada nos termos dos artigos n. 86, 87 e 88 da Lei n. 8.666/93, as seguintes sanções:

a) - Advertência;

b) - Multa de até 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta em caso de não assinatura do contrato e outras descriminadas nesta cláusula;

c) - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

17.2. As sanções previstas nas letras "a", "c" e "d", poderão ser aplicadas juntamente a de multa (b).

17.2.1. Contra os atos de aplicação de penalidades cabem recursos, a serem interpostos igualmente no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

17.2.2. Uma vez aplicada a multa, (na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato, a empresa terá 05 (cinco) dias úteis para recolher o valor, de conformidade com as orientações do TJ, observando que a multa não impede que a administração rescinda unilateralmente o contrato tudo em conformidade com o art. 86, § I°, da Lei Federal n. 8.666/93).

17.3. Para aplicação das penalidades administrativas será oportunizada ampla defesa, inclusive com possibilidade de defesa prévia.

17.4. Se a empresa não proceder ao recolhimento das multas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual.

17.5. As multas previstas neste item deverão ser glosadas pelo fiscal na Nota Fiscal referente ao mês subsequente a aplicação da multa.

17.6. Especificação das Sanções:

17.6.1. Advertência:

a) A advertência poderá ser aplicada no caso de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidade assumidas contratualmente, e nas situações que ameacem a qualidade do produto ou serviço, ou a integralidade patrimonial ou humana.

b) A advertência poderá ainda, ser aplicada no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do Tribunal, a critério do fiscal do Contrato, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

17.6.2. Multas por execução parcial ou inexecução:

a) A execução parcial ou inexecução do objeto deste contrato, verificado o nexo causal devido à ação ou à omissão da Contratada, relativamente às obrigações contratuais em questão, torna-o passível das penalidades

previstas na legislação vigente e nas disposições previstas nestas especificações técnicas;

b) Caso haja a execução parcial do objeto será aplicada multa de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual.

c) Para inexecução total, a multa aplicada será de até 10% sobre o valor total do contrato.

17.6.2.1. Será configurada a execução parcial do objeto, quando:

a.1. Se a Contratada executar, até o final do quinto mês do prazo de execução do objeto, menos de 40% (quarenta por cento) do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;

a.2. A Contratada executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 80% do total do contrato;

a.3. Houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a conclusão da obra.

b) Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 (quinze) dias após a emissão da ordem de serviço:

b.1. Não iniciar os serviços contratados no prazo estipulado na ordem de serviço; deixar de cumprir quaisquer dos itens do contrato e anexos não-previstos nesta tabela de multas, aplicada por ocorrência;

b.2. Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, aplicada por ocorrência; deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, aplicada por ocorrência;

b.3. Não cumprir os prazos estipulados nos cronogramas físico e financeiro;

b.4. O atraso injustificado em qualquer etapa da execução do objeto seja de entrega de estudos e/ou projetos seja de fornecimento de materiais ou execução de serviços, até que ser configure a inexecução parcial do objeto sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,5% (cinco décimos por

cento) do valor total do empenho por dia de atraso, conforme preceitos do Art. 86 da Lei n. 8.666/93.

b.5. Para aplicação desta sanção, poderá ser utilizada a TABELA a seguir:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,05% do valor do Contrato
2	0,10% do valor do Contrato
3	0,20% do valor do Contrato
4	0,50% do valor do Contrato

TABELA 2

INFRAÇÃO		
ITEM	**DESCRIÇÃO**	**GRAU**
1	Deixar de manter a documentação de habilitação atualizada; por item, por ocorrência	**1**
2	Deixar de apresentar a ART dos serviços par início da obra no prazo de até 05(cinco) dias após a assinatura do contrato, por dia de atraso	**1**
3	Deixar de preencher diário de obra, por dia de não preenchimento	**1**
4	Deixar de indicar e manter durante a execução do contrato os profissionais, nas quantidades previstas neste Projeto Básico	**2**
5	Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de refazer serviços não aceitos pela Fiscalização no prazo determinado; por ocorrência e por dia	**2**

6	Recusar-se a executar serviço ou cumprir determinado formal, prazo ou instrução complementar com determinação da Fiscalização, sem motivo justificado; por ocorrência	**2**
7	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI), quando necessários, por empregado, por ocorrência e por dia	**2**
8	Manter funcionário sem qualificação para a execução dos serviços; por empregado por dia	**3**
9	Reutilizar material, peça ou equipamento sem anuência da Fiscalização; por ocorrência	**3**
10	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais; por dia	**4**

17.7. Suspensão Temporária de Participação em Licitação e Impedimento de Contratar com o Tribunal:

a) A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração poderá ser aplicada à Contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nas seguintes situações: Não assinatura do contrato, inexecução parcial, não conclusão dos serviços contratados, irregularidades que acarretem prejuízo ao Tribunal, apresentação de qualquer documento falso ou falsificado, ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento após o recebimento da Ordem de Serviço;

b) A suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT poderá ser aplicada à Contratada se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

TABELA 3

I – Por até 6 (seis) meses:
a)execução parcial do objeto quando, caracterizada pelo atraso

injustificado por mais de 15 dias após o termino do prazo fixado para a conclusão e entrega definitiva da obra;
b)Execução insatisfatória do objeto contratado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa;
c)conclusão parcial dos serviços contratados.
II – Por até 2(dois) anos:
a)Não conclusão total dos serviços contratados;
b)Prestação de serviço em desacordo com as solicitações do TJMT, não efetuando sua correção após solicitação do Tribunal;
c)Cometimento de quaisquer outras irregularidades de acarretem prejuízo ao TJMT, ensejando a rescisão da avença por culpa da Contratada;
d)Apresentação, ao TJMT, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do objeto, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
e)Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei Federal n. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do TJMT após o recebimento da Ordem de Serviço.

17.8. Declaração de Inidoneidade:

17.8.1. A declaração de inidoneidade será aplicada quando constatada má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Tribunal, atuação com interesses escusos, reincidência em falhas que acarretem prejuízo ou aplicações anteriores de sucessivas outras sanções, implicando proibição da Contratada de transacionar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, podendo ser aplicada dentre outros casos, quando:

a) Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação; Demonstrar, a qualquer

tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar, em virtude de atos ilícitos praticados;

b) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham sido conhecimento em razão da execução do objeto, sem consentimento prévio do Tribunal de Justiça.

17.9. O Contratante pode deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DEZOITO - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO.

18.1. O presente contrato poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data desejada para o encerramento, de conformidade com o art. 79, inc. II, da Lei n. 8.666/93.

18.1.1. Em situações excepcionais, desde que o Contratado concorde, o prazo previsto no Item 18.1 poderá ser diminuído.

18.2. A Contratante poderá valer-se das prerrogativas estabelecidas no art. 58 das leis de licitações e o presente contrato também poderá ser rescindido, por conveniência administrativa, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/93.

18.3. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada.

18.4. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei n. 8.666/93.

18.5. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

18.6. No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05(cinco) dias úteis para se

manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DEZENOVE – SUSPENSÃO.

19.1. Este contrato poderá ser suspenso por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato, podendo ser retomado, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para Administração.

CLÁUSULA VINTE - DO RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO.

20.1. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e as prerrogativas previstas nos artigos 55, IX e 58 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E UM - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

21.1. A Contratada obriga-se a manter, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições iniciais do Contrato, inclusive quanto a documentação.

21.2. São obrigações comuns da Contratada e do Contratante providenciar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto:

a) *as built* da obra elaborado pelo responsável por sua execução;

b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;

c) laudo de vistoria do corpo de bombeiro aprovando a obra;

d) carta "habite-se" emitida pelo Município e;

e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

21.2. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações posteriores, Código Civil, Lei n. 10.406/2002 e demais regulamentos e normas administrativas do Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VINTE E DOIS - DA PUBLICAÇÃO.

22.1. Este contrato somente terá eficácia depois de assinado pelas partes e publicado seu extrato, na Imprensa Oficial, conforme dispõe o art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA VINTE E TRÊS - DO FORO.

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

23.2. E assim, por estarem de acordo, após lido as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 07 de outubro de 2015.

Desembargador **PAULO DA CUNHA**
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso
CONTRATANTE

Representante **NEIGMAR FERREIRA DINIZ**
JAÓ ENGENHARIA E COMÉRCIO EIRELI
CONTRATADA

Bruna Thaisa Dias Panachioni Ivoglo
Matrícula 14782

Testemunhas:

1 Jacinta B M. Viega
Nome
RG: 0504 575-4
CPF: 496 250 471-15

2 _____
Nome
RG: 1492992-9
CPF: 018.912.371-01